DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Portarias	57
Licitações e Contratos	69
Extrato	69
Aviso de Licitação	69
Atas de Sessões	70
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	72
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	72
Audiência Pública - Convocação	72

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

LEI Nº 929/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

"ALTERA O ARTIGO 1º E O INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 2º E REVOGA O INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 898/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 898, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica criada a gratificação aos Pregoeiros e aos membros da Equipe de Apoio, que será constituída por 05 (cinco) membros do quadro de Pessoal, sendo 01 (um) Pregoeiro Titular com 01 (um) suplente e 03 (três) membros da Equipe de Apoio, sendo estes servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Artigo 2º. O inciso III, do § 1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 898, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Quando o servidor Membro da Equipe de Apoio se afastar, receberá a gratificação pertinente aos dias que efetivamente tenha trabalhado, sendo nomeado outro servidor para exercer a função.

Artigo 3º. Fica revogado o inciso II do § 1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 898, de 12 de abril de 2018.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 930/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a restituição de despesas com remuneração e encargos sociais dos Servidores Públicos Municipais cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e dá outras providências".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica a Prefeitura de São Joaquim da Barra – SP, autorizada a ser restituída quanto às despesas com a remuneração e encargos sociais dos Servidores Públicos Municipais cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante Termo de Convênio permitido pela Lei Municipal nº 151/2013, de 10 de outubro de 2013.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 931/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica instituído o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora de Adultos com Deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, como parte inerente da política de Assistência Social do Município de São Joaquim da Barra/SP, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dos direitos de pessoas com deficiências contidos no Decreto nº 6.949, de agosto de 2009.

Artigo 2º. O Serviço de Família Acolhedora constitui-se na guarda de adultos com deficiência, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de São Joaquim da Barra/SP, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social e que possam utilizar a rede de serviços locais, com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

Artigo 3º. Considera-se público do serviço toda pessoa portadora de deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que estejam impossibilitadas de conviver com família biológica, desde que, em todos os casos, sejam residentes no município de São Joaquim da Barra/SP e egressos do serviço de acolhimento local.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 4º. O Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, modalidade Família Acolhedora para Adultos com Deficiência objetiva:

I - garantir aos adultos com deficiência, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, dando prioridade à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido;

III - oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Família Acolhedora, acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

IV - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Artigo 5º. O Serviço de Família Acolhedora atenderá adultos com deficiência do Município de São Joaquim da Barra, com idade compreendida entre 18 anos completos e 59 anos e 11 meses de idade, que sejam exclusivamente egressos do serviço de acolhimento do Município e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Artigo 6º. Compete ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS determinar o acolhimento do adulto com deficiência, encaminhando-o para a inclusão no Serviço de Família Acolhedora.

Capítulo II
DOS PARCEIROS

Artigo 7º. O Serviço ficará vinculado à Assistência Social do Município, sendo parceiros:

I - Conselho Municipal de Assistência Social

II - Poder Judiciário;

III - Ministério Público Estadual.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 8º. O público cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Capítulo III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Artigo 9º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora, será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Estadual de Distribuição Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Serviço família com vínculo de parentesco até o 3º grau com pessoa em processo de acolhimento.

Artigo 10 As pessoas interessadas em participar do Serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - ter moradia fixa no Município de São Joaquim da Barra/SP, há mais de 02 (dois) anos;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;

IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 60 (sessenta) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

VII - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora de Adultos com Deficiência.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, a família cadastrada deverá fazer solicitação por escrito.

Artigo 11 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem à legislação relacionada aos adultos com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação/capacitação.

Capítulo IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Artigo 12 O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência na família cadastrada no Serviço não deverá ultrapassar 12 (doze) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da equipe responsável pelo Programa Família Acolhedora, em decisão fundamentada.

Artigo 13 Os profissionais do Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades do adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Artigo 14 Cada família deverá acolher somente um adulto por vez, salvo se entre os acolhidos houver vínculo parentesco e o acolhimento conjunto for recomendável.

Artigo 15 O encaminhamento do adulto com deficiência ao serviço de acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e ou Curatela se necessário, concedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente.

§ 1º Nos casos de acolhimento em que o benefício do acolhido seja administrado por outra pessoa, bem como nos casos envolvendo tutela e curatela, caberá a equipe do Programa Família Acolhedora a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para as providências cabíveis.

§ 2º Poderá ser nomeado membro da família acolhedora para ser responsável pelo benefício recebido pelo adulto, que deverá ser utilizado em prol do adulto deficiente, prestando contas dos gastos, com os devidos comprovantes das despesas realizadas, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis. A cessação da curatela, quando exercida pelo acolhedor, dar-se-á no momento do término do acolhimento.

Artigo 16 Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reinserção do adulto acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público um relatório circunstanciado para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 17 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo de duração do acolhimento.

Artigo 18 O término do acolhimento se dará por parecer da equipe do programa família acolhedora atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;

IV - envio de ofício ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Artigo 19 A escolha da família acolhedora caberá à Equipe Técnica do Serviço, após determinação judicial.

Capítulo V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Artigo 20 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido (durante período de acolhimento), responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao adulto com deficiência;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

V - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos

cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Capítulo VI
DO SERVIÇO

Artigo 21 O Serviço de Família Acolhedora para adultos com deficiência contará com equipe composta por:

I - Coordenador de nível superior;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo;

IV - Assessor Jurídico;

V - Auxiliar Administrativo;

VI - Motorista.

§ 1º a carga horária mínima de 30h semanais por profissionais da equipe técnica, sendo que a cada 20 (vinte) acolhidos no Serviço de Acolhimento Familiar Provisório deverá ser acrescido 01 (um) profissional da Assistência Social, 01 (um) psicólogo, e/ou outros profissionais conforme a necessidade.

§ 2º a contratação e capacitação da Equipe Técnica são de responsabilidade da Assistência Social.

Artigo 22 A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com normatizações legais.

Artigo 23 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre a situação, sua evolução e o

cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Artigo 24 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, ao adulto com deficiência em acolhimento e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro a critério da equipe técnica.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Capítulo VII
DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Artigo 25 O Serviço de Família Acolhedora de Adultos Deficientes, contará com recursos próprios da Assistência Social do Município.

Artigo 26 A gestão do serviço deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

Parágrafo único. A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade.

Capítulo VIII
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Artigo 27 As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo de acolhimento;

II - nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 dias de acolhimento;

III - na hipótese da família acolher mais de uma pessoa caberá o pagamento de um benefício para cada acolhido.

Artigo 28 O auxílio-acolhimento será repassada através de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do Serviço no momento do cadastramento.

§ 1º. O valor do auxílio-acolhimento será equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

§2º Caso o adulto com deficiência receba algum tipo de benefício previdenciário, este deverá ser utilizado exclusivamente para atender suas necessidades pessoais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor, e os 30% (trinta por cento) restantes deverão ser depositados em conta bancária específica.

§3º. A prestação de contas dos valores recebidos deverão ser realizadas mensalmente aos setores competentes.

Artigo 29 O auxílio-acolhimento será repassada às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento do adulto com deficiência e será subsidiada pelo Município de São Joaquim da Barra/SP, através do Setor do Bem Estar Social.

Parágrafo único. A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Assistência Social do Município, tendo como referência a Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Artigo 30 Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise ao profissional da Equipe Técnica a aplicação da Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

Artigo 31 A família acolhedora que tenha recebido o auxílio-acolhimento e não tenha cumprido com as prerrogativas desta Lei fica obrigada

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Artigo 33 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias a contar da data publicação.

Artigo 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 932/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

(Institui Prêmio por Assiduidade aos Servidores Municipais e dá outras providências)

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder semestralmente aos servidores do quadro permanente da Administração Direta do Município o prêmio por assiduidade em valor a ser anualmente fixado por Decreto, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – Não utilização de nenhuma das 03 (três) faltas abonadas instituídas pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 563/2015;

II – Cumprimento integral da jornada de trabalho, ressalvados os pontos facultativos e as hipóteses de redução de jornada autorizadas por lei;

Artigo 2º. Se o servidor apresentar 01 (uma), 02 (duas), 03 (três), 04 (quatro), ou mais faltas justificadas ou injustificadas no período considerado para percepção do prêmio por assiduidade, sofrerá, respectivamente, uma redução de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) no valor do prêmio.

Artigo 3º. Os períodos aquisitivos do prêmio por assiduidade serão de setembro a fevereiro e de março a agosto de cada ano, iniciando-se em setembro/2018.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 933/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

Artigo 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Artigo 3º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE

DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 01 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Artigo 5º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Artigo 6º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 7º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 934/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

"ALTERA O § 3º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 036 DE 26 DE ABRIL DE 2007".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. O § 3º do artigo 9º da Lei Municipal nº 036, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A critério do Executivo Municipal, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia, fiança bancária ou seguro garantia, sendo que o seguro garantia será admitido exclusivamente para empreendimentos imobiliários de interesse social.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº935/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$ 339.894,37 (Trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

376	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 175	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Estrut.da Rede de Serv.Equipamentos	76.623,37
377	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 176	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Aquis.Eq.FNS - Proposta 1137009200116001	75.251,00
378	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 178	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Aqui. Equp. FNS Propota11370092000116002	188.020,00

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **339.894,37**

Fontes de Recurso
95 00 339.894,37

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº936/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$ 283.883,21 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
379		15.451.0016.1007.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	283.883,21
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		F.R.:	0 92 00	
			92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		100 105	SEC.SEGURANÇA PUBLICA SP CV 243/11	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **283.883,21**

Fontes de Recurso
92 00 283.883,21

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 937/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

"INCLUI OS INCISOS III E IV AO § 6º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 008/2003, DE 12 DE MARÇO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. O § 6º do artigo 3º da Lei Municipal nº 008/2003, de 12 de março de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º. Para a realização das ações previstas no Artigo 1º desta Lei, ficam criados o Fundo Municipal de Segurança Pública de São Joaquim da Barra e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Joaquim da Barra.

.....

§ 6º. O Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Joaquim da Barra será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

.....

III- Um (01) representante da Polícia Civil em São Joaquim da Barra, indicado pelo seu comando;

IV- Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de São Joaquim da Barra, indicado pelo seu presidente.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 938/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

(Autoriza o repasse de valor para instituições de longa permanência de idosos e dá outras providências).

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a partir do ano de 2023, a repassar o valor *per capita* de 70% do salário mínimo vigente à época, por cada acolhido nas instituições de longa permanência de idosos do Município, independentemente do número de idosos existentes nas instituições.

Parágrafo único: O repasse do recurso financeiro previsto no "caput" será formalizado por meio de parceria a ser celebrada, nos termos da legislação federal e municipal vigentes à época.

Artigo 2º. O Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal realizará estudo prévio e sindicância social de cada idoso a ser acolhido nas instituições de longa permanência de idosos do Município, a fim de constatar sua necessidade.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 939/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

(Autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra).

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 59.849.182/0001-12, cabendo-lhe aperfeiçoar e melhorar o atendimento das urgências e emergências e na unidade de terapia intensiva –U.T.I. e ao Município a prestação de cooperação financeira no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o exercício do ano de 2018, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 199 §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8080/90.

Parágrafo Único. O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra deverá cumprir os requisitos previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 940/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

"Altera o valor da gratificação especial".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. O valor da "gratificação especial" de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 008/2003, de 12 de março de 2003, passa a ser de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por mês para cada policial militar.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Decretos

DECRETO Nº 1049/2018, DE 31 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/Ha) levantados pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria (IEA) de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para os imóveis rurais localizados no Município de São Joaquim da Barra e dá outras providências."

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, combinado com as disposições contidas no Decreto nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº. 884, de 05 de novembro de 2008, e atualizações posteriores, pelos quais a União, por intermédio da Receita Federal Brasil, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

Considerando que o Município de São Joaquim da Barra firmou o referido convênio com a União em 29 de janeiro de 2009, pelo qual, em sua cláusula sexta, inciso VII, obrigou-se o conveniado a informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB e;

Considerando o valor da terra nua apurado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a região deste município, conforme levantamento de preço realizado em 2017; **DECRETA:**

Artigo 1º. Os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/Ha) de imóveis rurais localizados no Município de São Joaquim da Barra, para o exercício de 2018, informados à Receita Federal do Brasil - RFB, para fins de atualização junto ao Sistema de Preços de Terras (SIPT), conforme previsto na cláusula sexta, *inciso VII*, do Convênio com ela firmado em 29 de junho de 2009, são aqueles levantados pelo Instituto de Economia Agrícola da

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme abaixo discriminados:

I – Lavoura – Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira): R$37.833,33 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II – Lavoura – Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda): R$33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III – Lavoura – Aptidão restrita: R$29.166,67 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

IV – Pastagem plantada (Terra para Pastagem): R$25.000,00 (vinte e cinco mil e reais);

V – Silvicultura ou Pastagem Natural (Terra para Reflorestamento): R$20.000,00 (vinte mil reais);

VI – Preservação da Fauna ou Flora (Campo): R$14.000,00 (quatorze mil reais).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO N.º 1050/2018, 31 DE JULHO DE 2018.
(Institui e nomeia Comissão Especial para regularização de pendências no Setor de Tesouraria)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o despacho veiculado no D.O.E. de 13 de julho de 2018, no bojo do processo TC-4324.989.18-5, sob a relatoria do Eminente Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho;

Considerando o Processo Administrativo nº 1919/2018;

Resolve:

I. Instituir a Comissão Especial para Regularização de Pendências no Setor de Tesouraria;

II. A Comissão de que trata o artigo anterior fica constituída com os seguintes servidores:

ABEL LEONARDO THEODORO
CPF Nº 220.973.448-79

DIANE CRISTINA REIS
CPF Nº 308.835.908-83

EVERALDO JOAQUIM BATISTA
CPF Nº 081.627.828-85

MERILIN PECHEL CAMPOS PARPINELLI
CPF Nº 354.961.788-78

MARCELO TAZINAFFO NETO
CPF Nº 108.949.598-67

MARIA DE FÁTIMA ALVES
CPF Nº 980.012.488-87

III. Fica concedido à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do trabalho.

III. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IV. Fica revogado o Decreto nº 1048, de 23 de julho de 2018, e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1051/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.
(Destitui e Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 731/2016, de 13 de outubro de 2016, artigo 4º e 5º, **DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam destituídos os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados no Decreto nº 917/2017, de 08 de junho de 2017,

Representantes de Usuários da Saúde:
Suplente: Wellington Marques Garcia Escudeiro
Suplente: Aparecida Rodrigues
Titular: Mariana Ribeiro Melon
Suplente: Rosimeiri Ap. D. Gonçalves

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Christiane Alves Loureiro
Suplente: Fernanda Lopes Chedid

Representantes dos Trabalhadores da Saúde:
Suplente: Márcia Cristina Moraes
Titular: Fernanda Centeno Ramos
Suplente: Leonardo Nogueira

Artigo 2º. Ficam nomeados para substituir os membros citados no artigo 1º:

Representantes de Usuários da Saúde:
Suplente: Reginaldo Reis Vicente
Suplente: Emília Maria Dias Garcia de Oliveira
Titular: Rosimeiri Aparecida Gonçalves
Suplente: Elisabete Maria de Almeida

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Ademar Pereira Passos
Suplente: Ana Carolina Magiero de Sousa

Representantes dos Trabalhadores da Saúde:
Suplente: Holana Martins Alves
Titular: Naiara Donadeli Oliveira
Suplente: Adriana da Silva Braga

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 06 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1053/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver).

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Artigo 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 5 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 5 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 26 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dias 6 de outubro, sábado, em primeiro turno e 27 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 7 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 28 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5, 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, assim como nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 6 de outubro, em primeiro turno e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 7 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º. Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 5, 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º. Os Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas às disposições em contrários.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1054/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação - PME."

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de manter o processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (PME);

Considerando as mudanças no quadro de pais de alunos e professores que compunham a Comissão Coordenadora do Plano Municipal da Educação, responsável pelo Monitoramento e Avaliação do mesmo, **DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

Segmento	Titular	RG	Suplente	RG
01- Representante do Departamento Jurídico	Wanderley Matheus Garcia	460.721.343	Leonardo Adolfo Salgueiro	33.335.413-8
01- Representante do Setor Municipal de Educação	Daniela Fernandes Rodrigues Santos	28.916.697-4	Elisabete Teresa Privato Guimarães	20.105.733-5
01- Representante da sociedade civil organizado	Marisa Santiago Moreira	32.375.614-1	Josiane Luiza Aparecida Venâncio	26.712.4521
01- Representante da Assessoria Técnico Pedagógico	Rosemeire Aparecida Benedito Mariano	13.369.447-1	Cláudia Márcia Pansani Oliveira	18.290.212

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

01- Representante de Gestor da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Selma Aparecida Lopes Romanatto	23.945.397-9	Daniela Batista da Piedade	27.765.935-8
	Lindinara Vieira	25.598.709-2	Vânia Aparecida Crotti Pereira	8.428.027
01- Representante de professores da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Cibele Dias Bembo	26.832.851-1	Orlandina Donizete Marcussi	16.238.337
	Elza Aparecida de Medeiros	16.557.790-3	Eliana Marques de Brito Baptista	23.717.699-3
	Ana Luíza Pericin Domingos	11.864.659	Susana Rezende Prata Caminotto	17.552.711
01- Representante de Pais da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Jeferson Lino Lopes	46.244.587-2	Micheli Adriana Ferreira	29.693.381-8
	Daiane Udenal de Menezes	34.214.750-X	Vernilde Parciano da Silva	28.125.045-5
	Magda América Ribeiro	19.405.874	Cristiana das Graças Azevedo de Oliveira	30.778.318-2
01- Representante do Conselho Municipal de Educação	Lismara Marques de Araújo	22.930.475-8	Suselaine Pereira Campo	20.995.566-1
01- Representante do Conselho do FUNDEB	Luciana Aparecida Clemente	20.570.742-7	Thaís Helena Olivato Assagra	7.920.228
01- Representante do Conselho da Alimentação	Luciana Aparecida Guimarães Dezém	18.491.084	Ordilei Gomes da Silva	40.089.577-8

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

01- Representante do Conselho Tutelar	Kássia Regina Inácio	19.177.647	Lilian Carvalho dos Santos	46.072.951-2
01- Representante do Gestor da Unidade Escolar Estadual	Elizete Aparecida Bonatto de Souza	18.657.377-7	Lúcia Helena Cardoso Paulino	20.570.639
01- Representante de docente da Unidade Escolar Estadual	Alessandra Aparecida da Cunha	19.730.301-8	Susana Santos Santana Silva	32.526.040-0
01- Representante de aluno da Unidade Escolar Estadual	Paulo de Sousa Silva	3.301.931	Marcionilia Frata	30.223.150-X
01- Representante de pai de aluno da Unidade Escolar Estadual	Luciana Theodolino Duarte	24.308.408-0	Cleomaria de Souza dos Santos Inácio	22.756.616-6

Artigo 2º. Os integrantes acima nomeados deverão:

- Realizar atividades que manifestam a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente as referentes à REVISÃO e ATUALIZAÇÃO do Plano Municipal de Educação.
- Atualizar, acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto 968, de 05 de dezembro de 2017 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº1056/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.
(Aprova o regulamento para utilização do "Auditório Arthur Parada" e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o regulamento pertinente à utilização do "Auditório Arthur Parada" na forma e condições fixadas nos anexos deste decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogados os Decretos 295, de 12 de março de 2014 e 386, de 15 de Julho de 2014.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO "AUDITÓRIO ARTHUR PARADA"

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I. **Eventos culturais:** toda apresentação artística, científica ou literária que seja caracterizada pela predominância, em seu conteúdo, de elementos primordiais aos processos de integração, de cooperação e de intercâmbio cultural, gerando novos fenômenos e realidades, de forma a fortalecer os valores da democracia e da convivência nas sociedades, compreendido neste conceito os eventos amadores ou profissionais nas áreas de auditório, dança, música, cinema, gravação de comerciais, gravação de programas televisivos, ensaios de espetáculos que não se apresentarão no auditório, bem como a realização de congressos, seminários, palestras, debates, cursos e assemelhados;

II. **Auditório Arthur Parada**: próprio municipal, localizado na rua Maranhão, n.º 1944, Bairro da Lapa, nesta cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, com as seguintes características e equipamentos:

a) espaço para múltiplas funções;

b) 265 assentos para a plateia, sendo 02 para cadeirantes:

c) palco com 8 (oito) metros de frente por 6 (seis) metros de profundidade, 1 (um) camarim, uma cabine de som, uma sala de controle geral, uma sala de espera, três banheiros para o público, sistema de som e sistema de iluminação cenográfica.

III. Administração: compreende-se por Administração a administração direta ou indireta, ou seja, a Chefia do Executivo Municipal e ou a Secretaria que trata dos assuntos relativos a educação e cultura.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO "AUDITÓRIO ARTHUR PARADA"

Artigo 2º. O Auditório Arthur Parada destinar-se-á a realização de eventos culturais, conforme definidos no inciso I, do artigo 1°, deste Regulamento.

Artigo 3º. Fica vedada a utilização do auditório para a realização de quaisquer eventos que possam por qualquer forma colocar em risco a segurança do auditório ou da plateia, ou que façam apologia ao crime e às drogas ou propaguem qualquer forma de discriminação. O Setor de Educação e Cultura analisará os casos omissos, respeitando sempre a liberdade de expressão e de opinião.

Artigo 4º. O auditório poderá funcionar todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, no horário compreendido entre as 09 e 12 horas e entre as 13 e 23 horas, salvo outros horários previamente autorizados pela Administração para eventos que justifiquem a extensão do horário normal de funcionamento.

Artigo 5º. Nas instalações do auditório não é permitido:

a. Transportar bebidas ou alimentos para o interior do auditório, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações, ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

b. Comer, beber, fumar e utilizar celular no interior do auditório;

c. A entrada de animais, exceto cães guia;

d. Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, ou realizar quaisquer outras alterações sobre as estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração.

Parágrafo único. A utilização do auditório às segundas-feiras será destinada, preferencialmente, à manutenção geral do seu espaço físico, sendo seu uso permitido no período noturno, desde que não interrompa o serviço de manutenção, a critério da Administração.

CAPÍTULO III

DA PAUTA ANUAL DE EVENTOS CULTURAIS; DA SOLICITAÇÃO DE USO, SEUS VALORES E MODALIDADE DE PAGAMENTO, A SEREM RECOLHIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, PELO USO DO AUDITÓRIO

SEÇÃO I

DA PAUTA ANUAL

Artigo 6º. Poderá ser elaborada anualmente, na forma e prazos definidos pela Administração, uma pauta para a realização de eventos culturais no Auditório Arthur Parada, promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, com o objetivo de reserva prioritária de datas e horários para os mesmos, levando-se em consideração os seguintes elementos:

a) Por ser próprio público, essencialmente o interesse público

b) Currículo do proponente;

c) realização anterior de eventos culturais no Auditório;

d) objetivo do evento, sua descrição e da sua importância para a cultura local;

e) cronograma do evento;

f) custos propostos e alternativos, quando houver;

g) contrapartidas;

h) público alvo;

Parágrafo único. Outros usos do Auditório ou eventos a serem realizados, determinados ou promovidos pela Administração Pública Municipal, não necessitam de pauta, podendo ser realizados em qualquer dia em que não haja reserva de data e horário, mediante solicitação da autoridade competente.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE USO

Artigo 7º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá, mediante requerimento à autoridade competente, utilizar o Auditório para realização de eventos culturais, desde que atenda as disposições contidas neste Regulamento.

§ 1°. A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita através da Ficha de Inscrição, constante do Anexo I deste Regulamento, acompanhada de carta-proposta dirigida a Administração que decidirá sobre a possibilidade ou não da realização do evento no Auditório.

§ 2°. Os eventos culturais poderão ser apresentados por grupos ou companhias oriundas do próprio município de São Joaquim da Barra ou outro município e, neste caso, levando-se em conta a natureza do evento, deverão conter:

a) dados do responsável, promotor e/ou produtor do evento;

b) currículo resumido do grupo, companhia ou dos integrantes do elenco, caso estes não façam parte de Companhia ou Grupo;

c) ficha técnica;

d) "portfólio" de trabalhos anteriores;

e) proposta detalhada de concepção/montagem do espetáculo ou evento, incluindo croquis do cenário/figurino e plano de luz e cronograma de montagem/desmontagem;

f) programação para eventos não-teatrais;

g) uma cópia do texto da peça teatral;

h) registro audiovisual de apresentação ou ensaio geral e, se possível, de trabalhos anteriores (obrigatório para grupos de dança e/ou música).

§ 3°. Deverá ser entregue ainda, no ato da solicitação, cópia do ato constitutivo e do cartão do CNPJ da pessoa jurídica solicitante, bem como da cédula de identidade (RG) e CPF do seu representante, como também documentos imprescindíveis de pessoa física.

§4°. Declaração de responsabilidade civil e criminal pela realização do evento e demais documentos exigidos na Portaria 168/2013, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre o uso de dependências pertencentes ao patrimônio público do Município.

§5°. As solicitações que não atenderem ao disposto neste artigo não serão analisadas.

Artigo 8º. As solicitações recebidas ficarão sujeitas à apreciação da Administração para parecer conclusivo quanto à viabilidade de realização do evento no Auditório.

§ 1°. Em caso de necessidade de esclarecimentos, poderá a Administração solicitá-los ao interessado, fixando-lhe o prazo para a sua manifestação.

Artigo 9º. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por este Regulamento, a análise das solicitações pelo Setor de Educação e Cultura far-se-á observando os seguintes critérios:

a) adequação do evento à política cultural do Setor de Educação e Cultura;

b) adequação do evento ao espaço físico do Auditório;

c) perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade;

d) qualificação do evento quanto a montagem de palco, qualidade técnica, qualidade do texto gramático e original idade, se o caso.

Artigo 10. Sendo autorizada a realização do evento, esta será comunicada formalmente ao solicitante, convocando-o para assinar o Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada, conforme modelo constante do Anexo 2 deste Regulamento.

§ 1°. Após expedida a autorização e assinado o Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada, não poderá haver alteração das características do evento, que deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada, sob pena de cancelamento da autorização e obrigatoriedade de nova solicitação.

§ 2°. A autorização somente se efetivará com a Assinatura do Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada.

Artigo 11. O Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante ou seu representante legal, munido de procuração, deverá ser entregue no **Setor de Expediente da Prefeitura**, situado à Praça Professor Ivo Vannuchi s/n, das 12h às 16h30, com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do início do evento, sob pena de perda da reserva.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

§ 1°. No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso do Auditório Arthur Parada deverá ser entregue pelo autorizado a relação de materiais e equipamentos públicos alocados e que serão utilizados durante o evento.

§ 2°. Os materiais e equipamentos alocados constarão do Termo de Responsabilidade de Uso de Equipamentos, conforme modelo do Anexo 3 deste Regulamento, responsabilizando-se o autorizado pelo uso e guarda no período do evento.

Seção III

DOS VALORES A SEREM RECOLHIDOS PELO USO

Artigo 12. Os valores arrecadados serão revertidos integralmente ao **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**; em obediência ao *art. 2◦, inciso V da Lei n◦ 819, de 25 de Agosto de 2017*, que o criou; nestes termos:

§1◦- **18** (dezoito) UFESP, para eventos onde **não haja a cobrança de ingressos**, mediante guia de recolhimento; juntando-se o comprovante de pagamento aos autos do processo administrativo que objetiva a autorização, no ato da assinatura do termo de autorização.

§2◦- **36** (trinta e seis) UFESP, para eventos **onde haja cobrança de ingressos**, mediante guia de recolhimento; juntando-se o comprovante aos autos do processo administrativo que objetiva a autorização, no ato da assinatura do termo de autorização.

§ único: Os valores descritos nos parágrafos anteriores, se referem exclusivamente à utilização do Auditório, ficando a cargo do autorizado, todo e qualquer custo adicional decorrente da realização do evento, bem como a reparação por danos causados aos bens móveis e imóveis e a terceiros.

Artigo 13. Após a assinatura do Termo de Autorização de Uso do Auditório, a desistência por parte do autorizado deverá ser comunicada por escrito a Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data prevista para a realização do evento, sob pena de arcar com a multa no valor equivalente a 7 (sete) UFESP.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Paragrafo único. Desde que comunicada a desistência dentro do prazo previsto neste artigo, o valor recolhido será devolvido ao autorizado, seguindo as regras e legislação próprias de restituição de indébito.

Artigo 14. Em caso de não ser autorizado o uso do Auditório, a documentação apresentada pelo solicitante não poderá ser por ele retirada, uma vez que integrará processo administrativo.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS AUTORAIS

Artigo 15. Quando o evento a ser realizado no Auditório tratar-se de apresentação teatral, musical ou outra que implique em reprodução de obra protegida por direitos autorais, o autorizado deverá entregar a Administração, junto com a Ficha de Inscrição, cópia dos seguintes documentos:

I. comprovante da consulta realizada junto ao órgão oficial competente pelo registro ou fiscalização dos direitos autorais - ECAD, ou ao próprio autor da obra, e que confirme a disponibilidade de cessão de direitos e apresente o custo de liberação, se for o caso;

II. certificado de classificação etária junto ao órgão competente do Ministério da Justiça para afixação em lugar visível e de fácil acesso, consoante o disposto no art. 252, da Lei Federal n°. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O não cumprimento do solicitado neste artigo impedirá a realização do evento.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

Artigo 16. As despesas com a divulgação do evento, incluindo o material necessário para tanto, é de responsabilidade do autorizado.

Artigo 17. Nos eventos sem fins lucrativos e de interesse da Administração Pública, esta poderá colaborar em sua divulgação, através da distribuição de material para emissoras de rádio e televisão e para os jornais de maior circulação na cidade, devendo o promotor do evento

entregar o material necessário, tais como "releases" e fotos, junto com a Ficha de Inscrição.

Artigo 18. Deverá constar, obrigatoriamente, em todo e qualquer material de divulgação de evento a ser realizado no Auditório, o crédito de apoio da Prefeitura, sendo que a logomarca do crédito será fornecida pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e deverá ocupar um espaço mínimo de 15% da área utilizada no material de divulgação.

Artigo 19. A referência ao Auditório no material de divulgação deverá ser feita da seguinte forma: "AUDITÓRIO ARTHUR PARADA".

Artigo 20. A arte final do material de divulgação deverá ser apresentada a Administração para conferência, antes de sua distribuição ao público em geral.

Artigo 21. Cabe ao autorizado a afixação dos cartazes fora das dependências do Auditório, sendo que quaisquer taxas de publicidade ou multas por colocação em locais proibidos serão de inteira responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, como parte do apoio cultural, poderão divulgar o evento em âmbito interno, necessitando, para tanto, que o autorizado forneça programas, convites, folders e cartazes.

CAPÍTULO VI

DOS ENSAIOS E MONTAGENS

Artigo 22. O Auditório será cedido para o ensaio ou montagem do evento, sem ônus, no dia da apresentação, desde que conste do projeto.

§ 1°. No caso de evento que, para sua estreia ou realização, demande período de ensaio/montagem no período noturno, será cobrada taxa de 5 (cinco) UFESP, levando-se em conta a necessidade devidamente justificada e a sua disponibilidade.

§ 2°. Será cobrada multa no valor de 2 (duas) UFESP por hora de atraso ou fração de hora que ultrapasse o período marcado para ensaio.

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

Artigo 23. O autorizado deverá indicar por escrito um representante e um substituto com poder de decisão para os entendimentos necessários com a Administração, devendo um destes obrigatoriamente estar presente durante os ensaios e a realização do evento.

Artigo 24. A segurança no Auditório, durante a realização dos ensaios, montagens e evento, será de responsabilidade do autorizado.

Artigo 25. Fica vedado ao autorizado sublocar, transferir, ceder, ou emprestar o Auditório Arthur Parada a terceiros, não podendo o local ser usado para qualquer outro fim diverso do que ficar expresso no Termo de Autorização de Uso do Auditório.

Artigo 26. O autorizado poderá vender produtos alusivos ao evento, mediante consentimento da Administração, o que deverá ser expresso no Termo de Autorização de Uso do Auditório, desde que conste do projeto apresentado, e que os produtos sejam comprovadamente autorizados pelo órgão oficial envolvido, quando for o caso.

§ 1°. A Administração não intermediará a comercialização e nem se responsabilizará por qualquer negócio realizado nos eventos, devendo o autorizado deixar isto de forma clara na divulgação de seus produtos.

§ 2°. No caso de exposições de artes visuais, as obras poderão ser comercializadas diretamente com o artista, devendo, no entanto, permanecerem expostas até o final do evento.

Artigo 27. O autorizado não poderá fazer qualquer modificação estrutural no Auditório Arthur Parada, bem como afixar no piso, teto ou paredes, qualquer tipo de material, compreendendo dependências sejam internas ou externas, respondendo pelos danos causados.

Artigo 28. O autorizado **não poderá** identificar o Auditório Arthur Parada como sua sede para fins de qualquer natureza.

Artigo 29. O autorizado obriga-se a apresentar o espetáculo todos os dias e horários estipulados no Termo de Autorização de Uso do Auditório, excetuando-se os casos de doença plenamente comprovados por atestado médico, bem como número de público pagante igual ou inferior a 10 (dez) pessoas, sem prejuízo do pagamento da garantia mínima prevista neste Regulamento, por espetáculo.

Artigo 30. A apresentação terá início no horário definido no Termo de Autorização de Uso do Auditório, admitindo-se a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, após a qual será aplicada a multa de 5% da bilheteria bruta do dia, a cada período de até 10 (dez) minutos de atraso.

Artigo 31. O autorizado deverá desocupar o Auditório até o limite do horário definido no seu Termo de Autorização de Uso, após o qual será aplicada multa 5 (cinco) UFESP, por hora de atraso.

Artigo 32. O autorizado deverá restituir o imóvel completamente desocupado e limpo, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, até a data e horário definido no Termo de Autorização de Uso do Auditório.

Artigo 33. O autorizado deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro de acidente pessoal, bem como contra sinistros de qualquer espécie, tais como furto, roubo e incêndio, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra nenhum ônus quanto a fatos dessa natureza.

Artigo 34. O acesso do elenco e pessoal de apoio do autorizado, bem como material e equipamento de sua propriedade, ou de seus contratados, far-se-á mediante relação nominal, contendo o nome completo, número de identidade e função.

§ 1°. A relação do material e equipamento de sua propriedade deverá ser apresentada em duas vias a Administração, dois dias úteis anteriores a apresentação.

§ 2°. O pessoal de apoio do autorizado deverá usar crachá de identificação, sem o qual não terão acesso às dependências dos espaços culturais.

Artigo 35. Quando solicitado pela Administração, deverá o autorizado deixar o palco do Auditório livre para utilização nos horários e dias diversos dos que tem direito assegurado pelo Termo de Autorização de Uso do Auditório.

Artigo 36. Caberá ao autorizado providenciar os locais externos de venda dos ingressos, não sendo permitida a venda de ingressos em nenhuma das dependências da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, sem prévia autorização.

Parágrafo único. O autorizado deverá disponibilizar uma pessoa, devidamente autorizada por ele, para receber os ingressos no prazo de 2 horas antes do início do espetáculo, durante toda a temporada.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 37. Toda e qualquer instalação elétrica suplementar, providenciada pelo autorizado para o uso no Auditório, só poderá ser executada sob supervisão do pessoal técnico da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o pessoal do autorizado ou contratada para o serviço deverá apresentar, obrigatoriamente, documentação que comprove atenderem ao previsto na NR-10 (Norma Reguladora n°. 10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho, assinada pelo profissional da área devidamente habilitado e recolhida a competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Artigo 38. Móveis e equipamentos do Auditório Arthur Parada, danificados pelo autorizado, deverão ser repostos ou indenizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 39. As despesas com convites, transportes de obras, molduras, bem como quaisquer gastos com montagens e desmontagens correrão por conta do autorizado.

Artigo 40. Caberá ao autorizado confeccionar os ingressos e apresentá-los à Administração para vista e conferência.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41. Cabe a Administração a entrega do auditório em condições de funcionamento, conforme o que foi pactuado no Termo de Autorização de Uso do Auditório, não ficando, entretanto, responsável por quaisquer prejuízos causados pela sua utilização inadequada.

Artigo 42. Todos os equipamentos pertencentes ao Auditório Arthur Parada, especialmente os sistemas de som e iluminação cenográfica, serão operados por técnico indicado pela Administração.

Parágrafo único. Fica à critério da Administração autorizar outro operador para os sistemas de som e iluminação cenográfica. Quando autorizado, será supervisionado pelo técnico indicado pelo Setor de Educação. O autorizado será responsável pela contratação e pagamento do operador, sendo este responsável pelo conhecimento técnico quanto ao uso dos aparelhos que operará, e responsabilizado por eventuais danos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 43. Por questões de segurança e conforto do público, a lotação do Auditório Arthur Parada não poderá ultrapassar 265 pessoas por espetáculo.

Artigo 44. Plantas baixas do palco, plateia e do plano de luz podem ser a Administração pelos interessados na promoção de eventos culturais no Auditório.

Artigo 45. Na venda dos ingressos deverá ser observada a legislação federal vigente quanto à cobrança de meia-entrada, bem como a legislação tributária quanto à prestação do serviço.

Artigo 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração devendo o interessado juntar cópias dos documentos, termo de autorização e requerimento, entre outros.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº1057/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 935/2018; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$ 339.894,37 (Trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

376	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 175	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Estrut.da Rede de Serv.Equipamentos	76.623,37
377	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 176	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Aquis.Eq.FNS - Proposta 1137009200116001	75.251,00
378	10.301.0023.2039.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 300 178	Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 95 00 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior Aqui. Equp. FNS Propota11370092000116002	188.020,00

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **339.894,37**

Fontes de Recurso
95 00 339.894,37

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº1058/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 936/2018; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$ 283.883,21 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
379		15.451.0016.1007.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	283.883,21
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		F.R.:	0 92 00	
			92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		100 105	SEC.SEGURANÇA PUBLICA SP CV 243/11	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **283.883,21**

Fontes de Recurso
92 00 283.883,21

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1059/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, **DECRETA:**

Artigo 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 5 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 5 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 26 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 6 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 27 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventual ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 7 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 28 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5, 6 e 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, assim como nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 5 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 7 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º. Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 5, 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Educação (ou Assessoria Municipal de Educação) e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1060/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

(Dispõe sobre a doação de caminhão toco à Associação dos recicladores Joaquinenses).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 908/2018;

Considerando o art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o art. 110, II, 'a' da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinada a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para a utilização em serviços de interesse social para captação de material reciclável no município de São Joaquim da Barra, nos termos da Lei Municipal nº 908/2018. O equipamento objeto da presente doação possui a seguinte especificação, caminhão toco, Gm/Chevrolet, ano 1984, Placa CDZ 1582, Renavan 00379066521, Chassi 9BG5683PXE006606, Cor Branca, carroceria de madeira com grade de tela 0099CV.

Artigo 2º. O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, a qualquer tempo, por parte da DONATÁRIA, resultará na extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO Nº 1061/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, conforme disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município, e que deve a Administração Pública obedecer ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), e também ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a incerteza no cenário econômico nacional, que vem comprometendo a gestão municipal;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica vedada, desde a publicação deste Decreto até o dia 31 de dezembro de 2018:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II - a realização de horas extras, salvo nos casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

III – a realização de viagens oficiais nos diversos setores da Administração as terças e quintas-feiras, salvo as ambulâncias e os casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

IV – a participação de servidores em treinamentos, seminários e curso de qualificação, bem como em encontros regionais, estaduais e nacionais relativos a quaisquer áreas, salvo aqueles gratuitos, e desde que haja expressa autorização do Prefeito.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 2º. As despesas com aquisição de combustíveis, viagens, telefones, energia elétrica e compra de material permanente devem se restringir ao mínimo possível.

Artigo 3º. Deverão ser reavaliadas as licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas.

Artigo 4º. Os contratos de serviços, sejam aqueles prestados por pessoas físicas ou jurídicas, devem ser revistos, mas sem prejuízo às atividades essenciais ou consideradas de risco.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de setembro de 2018.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DECRETO N.º 1062/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.
"Nomeia Conselho Municipal do Idoso"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o disposto nos Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 092, 12 de agosto de 2010,

Resolve:

Artigo 1º: **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (GESTÃO 2018/2020)** conforme consta na Lei nº 092, de 12 de agosto de 2010, passa a ser constituído dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. Serviço Municipal de Atendimento ao Idoso (SEMAI):
Titular: DULCINEIA LOPES MIAN
Suplente: LAIS DA SILVA PERES

2. Área da Saúde:
Titular: ANA CAROLINA MAGIERO DE SOUSA
Suplente: GLAUCIA CEZAR CARVALHO PEREZ

3. Área da Educação e Cultura;
Titular: LUCAS GARCIA MINGONI
Suplente: SUELI LAVANHOLI DOS SANTOS

4. Área da assistência Social
Titular: FABIANA SILVA BOCARDO
Suplente: TAMIRIS DELLA VECHIA TERIN GUERRA

REPRESENTATES DA SOCIEDADE CIVIL (entidades, associações e organizações de atendimento e/ou defesa dos direitos do idoso:

1. Lar Escola José Olintho Fortes Junqueira
Titular: CASSILENE APARECIDA MUSETI PULCINO
Suplente: KARLA ROSANA DE OLIVEIRA

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

2. Conferência São Vicente de Paulo:
Titular: MAJA BRANDELBURGO NETTO
Suplente: MARCO ALFREDO ROSSI CARRARA

3. Usuários dos serviços municipais de atendimento ao idoso:
Titular: JENI DAMASCENO MORIGI
Suplente: EDSON PINTO

4. Profissionais que atuam no atendimento direto ou defesa dos direitos do idoso:
Titular: DANIELA DE POLO PACE
Suplente: CLÁUDIA CARVALHO NUNES

Artigo 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º: Fica revogado o Decreto nº 832, de 09 de setembro de 2016.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Portarias

PORTARIA Nº 904/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a instituição da modalidade do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns pelos órgãos da Administração do Município através da Lei n.º 009, de 16 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n.º 032, de 26 de abril de 2007;

Considerando os dispostos no artigo 8.º e seus parágrafos da Lei n.º 009/2006 e no artigo 1.º da Lei n.º 032/2007,

Considerando, ainda, a Lei nº 898, de 12 de abril de 2018;

Resolve:

I. A equipe de apoio à pregoeira, no período de 01 a 31 de agosto de 2018, é constituída das servidoras:

MAYARA LEMOS BREGANTIN GONÇALVES
R.G. n.º 42.207.664-8 SSP/SP

ANDREIA DOS SANTOS
R.G. nº 46.180.621-6 SSP/SP

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA N.º 905/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.
"Nomeia servidora aprovada em concurso público nº 01/2016".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

I. Nomeia a servidora ELOISA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG. nº 47.566.821-2 e do CPF nº 378.279.598-90, para exercer a função de **TECNICO DE ENFERMAGEM** junto a esta Municipalidade.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 06 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA N.º 906/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.
"Nomeia Comissão responsável pela organização da 11ª Feira do Livro".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a proximidade da data da "Feira do Livro";

Considerando que o evento já faz parte do patrimônio cultural do Município, eis que esta será a 11ª edição da Feira; resolve:

I. Fica nomeada a Comissão para desenvolver as atividades pertinentes à "11ª Feira do Livro", que são:

Coordenador:

- LUCAS GARCIA MINGONI, RG Nº 30.121.897-3;

Membros:

- NILZA APARECIDA AVEZUM, RG Nº 72.281.08-X;
- RENATO FLORA, RG Nº 3.783.860;
- ALESSANDRA APARECIDA DA CUNHA, RG Nº 19.730.301;
- JOÃO CÉSAR PRACHEDES, RG Nº 16.923.898-2;
- ROSEMEIRE APARECIDA MARQUES TREVISANI, RG Nº 16.557.924;
- MARCELO DA SILVA, RG Nº 21.697.799-X;
- SILVANA FLÁVIA ROSSI CERVI, RG Nº 9.349.433;
- GLEIZER DOS SANTOS FURLAN, RG Nº 12.848.282-5;

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 907/2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.
(Instaura Sindicância).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 308/2017,

Resolve:

I. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 308/2017, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 958/2017.

II. A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados de acordo com ofício oriundo da responsável pela Central de Alimentação Escolar referente aos servidores NILSON GONÇALVES e DANIELA APARECIDA AMARAL LOPES.

III. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 de agosto de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 908/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, destinada a processar e julgar os chamamentos públicos para as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, com fulcro nas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, através de processamento e julgamento de chamamento público por órgão colegiado, nos termos do inciso X do art. 2º e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento às normas dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 881/2017,

Resolve:

I. Nomear como membros da Comissão de Seleção, que terá como finalidade processar e julgar os chamamentos públicos para as parcerias a serem celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, os seguintes servidores:

1.1 DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Maria Angélica Venâncio Bastianini
RG: 22.958.268.-0
CPF: 249.946.338-43

Suplente: Maristela Flora Baptistucci Ferreira
RG: 18.660.319
CPF: 059.000.888-98

1.2 DO SETOR DE SAÚDE:
Titular: Bruna Oliveira Silveira
RG: 46.071.531-8
CPF: 375.410.338-55

Suplente: Fernanda Lopes Chedid
RG: 40.327.941-0
CPF: 340.319.468-05

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

1.3 DO SETOR DE EDUCAÇÃO:
Titular: Ana Carolina Manso Marques Graner
R.G. 34.239.479-4
CPF. 307.575.918-09

Suplente: Sueli Lavanholi dos Santos
R.G. 18.197.596
CPF. 126.653.928-01

1.4 DO SETOR DE LICITAÇÃO :
Titular: Sandra Maria da Silva
R.G. 29.693.524-4
CPF. 212.486.558-77

Suplente: Jaqueline Souza de Oliveira Eustachio
R.G. 29.884.544-1
CPF. 325.482.928-00

1.5 DO SETOR DE CONVÊNIOS :
Titular: Debora Cristina Inhani Zulato
CPF: 368.507.968-95
RG: 40.038.110-2

Suplente: Estevão Henrique Porto
RG: 21.677.572-3
CPF: 346.738.678-40

II. As atribuições e impedimentos dos membros da Comissão de Seleção estão regulamentados no Decreto Municipal nº 881, de 16 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014;

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV. Fica revogada a Portaria 869, de 16 de março de 2018, e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 de agosto de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 909/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.
(Dispõe sobre a utilização da impressão frente e verso em todos os documentos dos setores da Administração Pública do Município)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever do Executivo a adoção de medidas que possibilitem a implantação de ações efetivas na área de gestão ambiental;

Considerando tratar-se de uma Pró-atividade da Diretiva Município Sustentável no Programa Município Verde Azul e,

Considerando a economicidade de até 50% (cinquenta por cento) na utilização de papel na Administração resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

I. Todos os documentos impressos nos setores da Administração Pública do Município, sejam estes oficiais ou de mero expediente, deverão ser impressos com a utilização da frente e do verso da folha de papel, excepcionados os setores que ainda não dispõem de impressora para a realização desse procedimento automaticamente.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 910/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
(Instaura Sindicância).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 505/2017,

Resolve:

I. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 505/2017, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 958/2017.

II. A Comissão promoverá a apuração dos fatos narrados no ofício oriundo do Setor de Educação e Cultura.

III. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 de agosto de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 911/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
(Instaura Sindicância).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 526/2017,

Resolve:

I. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 526/2017, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 958/2017.

II. A Comissão promoverá a apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 526/2017.

III. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 de agosto de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 912/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
(Instaura Sindicância).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 2635/2017,

Resolve:

I. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 2635/2017, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 958/2017.

II. A Comissão promoverá a apuração dos fatos narrados no ofício oriundo do Setor de Educação.

III. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 de agosto de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 913/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
(Instaura Sindicância).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 1435/2017,

Resolve:

I. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 1435/2017, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 958/2017.

II. A Comissão promoverá a apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1435/2017.

III. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 de agosto de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 916/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a instituição da modalidade do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns pelos órgãos da Administração do Município através da Lei n.º 009, de 16 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n.º 032, de 26 de abril de 2007;

Considerando os dispostos no artigo 8.º e seus parágrafos da Lei n.º 009/2006 e no artigo 1.º da Lei n.º 032/2007,

Considerando, ainda, a Lei nº 898, de 12 de abril de 2018, e a Lei nº 929, de 17 de agosto de 2018;

Resolve:

I. Fica nomeada pregoeira a servidora **MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS**, portadora do R.G. n.º 21.337.489-4 SSP/SP e sua suplente a servidora **ANDRESSA BORBA DA SILVA,** portadora do R.G. n.º 30.222.635-7 SSP/SP.

II. A equipe de apoio à pregoeira é constituída dos seguintes servidores:

JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA EUSTACHIO
R.G. n.º 29.884.544-1 SSP/SP

MAYARA LEMOS BREGANTIN GONÇALVES
R.G. n.º 42.207.664-8 SSP/SP

ANDREIA DOS SANTOS
R.G. nº 46.180.621-6 SSP/SP

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

1.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2018 – COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – Acréscimo de aproximadamente 25% do valor inicial atualizado do contrato que corresponde a R$ 96.526,70 (Noventa e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos), mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas - MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 022/2018 – ASSINATURA: 04/09/2018.

2.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2017 – RENALS SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO RENAL LTDA – Prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses a partir do seu vencimento, ou seja, até o dia 29/09/2019, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2017– ASSINATURA: 18/09/2018.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º105/2018
PROC. ADM. n.º 1755/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 04/ OUTUBRO/2018 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 20 de setembro de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Atas de Sessões

ATA DE REUNIÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

Às nove horas do dia dezoito do mês de setembro de dois mil e dezoito estiveram presentes os membros da Comissão de Seleção: Juliana Kruger Muradi – CPF 162.084.448-61; Lindinara Vieira – CPF 260.987.488-02; Tatiana Nicolau Nogueira Campos – CPF 328.289.378-79; Josiani Avanzi – CPF 282.106.078-55; é dado início à sessão de abertura dos envelopes de Documentação para análise e deliberar sobre a classificação das propostas apresentadas vinculadas ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 022/2018 PARA PARCERIAS VOLUNTÁRIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM OSCS ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS. Apresentou os documentos de Habilitação as entidades**: União Espirita Eurípedes Barsanulfo; União Espirita Bittencourt Sampaio, Pastoral do Menor São Joaquim, Casa do Menor Santa Lucia, Centro de Proteção a Infância e Maternidade, APAE, Proacle, Associação Joaquinense de Ciclismo, Associação Desportiva Brasil, Instituto Edson Luciano Ribeiro, Associação Branco Zanol de Judô, Esporte Clube Mariano e Associação Joaquinense de Natação.

Análise da regularidade das documentações das OSCs:

Foram analisados os documentos pela Comissão de Seleção e verificou-se que todos os documentos foram apresentados e todos estavam de acordo com o Edital. Portanto, segue a classificação:

1- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos:

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE SOCIAL	VALOR
1º LUGAR	Pastoral do Menor da Paroquia São Joaquim	R$6.000,00
2º LUGAR	União Espirita Bittencourt Sampaio	R$4.000,00
3º LUGAR	União Espirita Eurípedes Barsanulfo	R$3.000,00

2- Serviço de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade de Crianças, Adolescentes e Jovens

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE SOCIAL	VALOR
1º LUGAR	APAE	R$7.600,00
2º LUGAR	PROACLE	R$7.400,00

3 – Serviços com Práticas no âmbito Educacional

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE SOCIAL	VALOR
1º LUGAR	Casa do Menor Santa Lucia	R$6.600,00
2º LUGAR	Centro de Proteção a Infância e Maternidade	R$6.500,00

4 – Serviços de Esporte Cultura e Lazer

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE SOCIAL	VALOR
1º LUGAR	Associação Desportiva Brasil – ADB	R$2.600,00
2º LUGAR	Esporte Clube Marianos	R$2.500,00
3º LUGAR	Associação Branco Zanol de Judô	R$2.375,00
4º LUGAR	Instituto Edson Luciano Ribeiro	R$2.275,00
5º LUGAR	Associação Joaquinense de Natação	R$2.175,00
6º LUGAR	Associação Joaquinense de Ciclismo	R$2.075,00

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Seleção abre o prazo de cinco dias para interposição de recurso, contados a partir da publicação do aviso no portal da internet da administração pública. Nada mais a constar lavro a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

São Joaquim da Barra, 18 de Setembro de 2018.

Juliana Kruger Murad

Lindinara Vieira

Tatiana Nicolau Nogueira Campos

Josiani Avanzi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

A Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições, divulga a realização da Audiência Pública destinada a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) de 2019. O evento ocorrerá no dia 24 de setembro de 2018, às 13h00, no plenário da Câmara Municipal.